



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00248.000393/2026-04

Área Demandante: Departamento de Tecnologia da Informação

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. presente contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, visa a contratação de solução tecnológica de comunicação institucional em escala, abrangendo a instalação, gestão da conta (WABA) e utilização da Plataforma WhatsApp Business do SERPRO, para modernizar, ampliar e dar suporte às ações de comunicação institucional do COREN-SE, inclusive com possibilidade de integração via API/webhook com sistemas institucionais, conforme necessidade administrativa e viabilidade técnica.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e de natureza continuada, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade do principal canal institucional de comunicação do COREN-SE com os profissionais de enfermagem.

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO                                                 | UNIDADE DE MEDIDA | QTD     | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL         | VALOR ANUAL         | VALOR TOTAL          |
|--------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------|---------|----------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| 01                 | Assinatura Mensal - WhatsApp Business                         | Mensalidade       | 12      | R\$ 425,5035   | R\$ 425,5035         | R\$ 5.106,042       | R\$ 25.530,21        |
| 02                 | Setup WhatsApp Business - Instalação                          | Instalação        | 01      | R\$ 1.891,1268 | Único                | Único               | R\$ 1.891,1268       |
| 03                 | WhatsApp - Mensagem de Serviço                                | Mensagens         | 40.000  | R\$ 0,00       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00            | R\$ 0,00             |
| 04                 | Mensagem de Modelo de Utilidade (Faixa 1) - WhatsApp Business | Mensagens         | 391.008 | R\$ 0,0636     | *                    | R\$ 24.868,11<br>** | R\$ 124.340,55<br>** |
| 05                 | Envio de Mensagem - Simples (SERPRO)                          | Mensagens         | 18.000  | R\$ 0,01       | R\$ 15,00<br>***     | R\$ 180,00<br>***   | R\$ 900,00<br>***    |
| 06                 | Envio de Mensagem - Modelo (SERPRO)                           | Mensagens         | 391.008 | R\$0,02        | *                    | R\$ 7.820,16<br>**  | R\$ 39.100,80<br>**  |
| VALOR TOTAL GLOBAL |                                                               |                   |         |                | R\$ 440,5035<br>**** | R\$ 37.974,31       | R\$ 191.762,68       |

\* O Valor Mensal do item 04 não pode ser contabilizado como mensal, uma vez que o serviço apenas será utilizado de acordo com o cronograma das campanhas institucionais, não havendo campanha todos os meses.

**\*\*** Poderá haver variação nos valores anuais e valor total, visto que o valor gerado depende do quantitativo de mensagens de Modelo de Utilidade de acordo com as campanhas institucionais.

**\*\*\*** Poderá haver variação nos valores mensais, anuais e valor total, visto que o valor gerado depende do quantitativo de mensagens Simples enviadas por conversa no WhatsApp.

**\*\*\*\*** Poderá haver variação nos valores mensais, visto que o valor gerado depende do quantitativo de mensagens Simples enviadas por conversa no WhatsApp.

1.3. A contratação inclui o Serviço de Instalação/Setup, Assinatura Mensal e o consumo de mensagens, adotando como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, admitidas prorrogações sucessivas, observado o limite legal aplicável e mantidas a vantajosidade e a regularidade da contratação, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A vigência plurianual se justifica pela natureza continuada da solução, pela necessidade de assegurar a continuidade do canal de comunicação via WhatsApp, pela racionalidade administrativa do modelo continuado e pela redução do risco de descontinuidade da prestação do serviço.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e demais condições de execução, devendo este Termo de Referência ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, do qual foram extraídas as justificativas apresentadas neste Termo de Referência. O ETP registra a solução pretendida, os quantitativos estimados e a escolha da contratação junto ao SERPRO.

2.1.1. O WhatsApp é atualmente o principal meio de contato do COREN-SE com os profissionais de enfermagem, sendo o canal mais direto, rápido e efetivo para comunicações institucionais, administrativas e informativas. Apesar de o serviço estar em funcionamento, há necessidade de sua regularização contratual, de forma a conferir segurança jurídica, continuidade operacional e respaldo administrativo ao canal utilizado.

2.1.2. A Assessoria de Comunicação informou interesse institucional na utilização da ferramenta, tendo realizado análise preliminar considerando projeção de 45.000 profissionais no banco de dados do SIGEN até 2027, com planejamento de 15 ações institucionais em horizonte estimado de 12 meses e previsão de 391.008 mensagens de utilidade por ano, com destaque para a campanha de anuidade.

2.2. A dispensa de licitação se justifica por ser o SERPRO uma empresa pública federal com notória especialização em serviços de TI para a Administração Pública, criada para esse fim específico, e por atuar como Provedor de Soluções de Negócio (BSP) da Plataforma WhatsApp Business desde 2022, oferecendo solução aderente às necessidades de órgãos públicos.

2.2.1. Desse modo, a escolha do SERPRO mostra-se vantajosa por oferecer maior segurança jurídica, alinhamento com as políticas de governança digital do governo e plataforma com suporte técnico e operacional adequados às necessidades estatais.

Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

2.3. O Serviço de Tecnologia da Informação ora proposto é classificado pelo Proponente como padronizado, ou seja, sua descrição, prazo de execução, relatórios de prestação de serviço, prazo para emissão dos relatórios mensais, bilhetagem e faturamento estão automatizados para uma execução mais rápida e eficiente.

- 2.4. Os serviços dessa natureza são elaborados de forma conjunta entre as mais diversas áreas do SERPRO, inclusive já aprovados pelas áreas Jurídica e de Compliance.
- 2.5. Para sua comercialização foi elaborado um documento de Termo de Adesão, anexado ao Estudo Técnico Preliminar, contemplando todo o conteúdo da descrição do serviço de forma padronizada, visando atender da forma mais eficiente possível todas as condições para a contratação.
- 2.6. Atualmente, o conceito de Termo de Adesão encaixa-se na realidade administrativa, justamente nas situações repetitivas e rotineiras, onde a análise individual poderá prejudicar a eficiência administrativa, objeto da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 9.784/99.
- 2.7. Além disso, o SERPRO é reconhecido por sua sólida infraestrutura de segurança cibernética e pelo cumprimento rigoroso das regulamentações governamentais relacionadas à proteção de dados.
- 2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.
- 2.9. **Benefícios Diretos e Indiretos esperados com a Contratação**
- 2.9.1. Continuidade e regularização do principal canal institucional de comunicação com os profissionais de enfermagem.
- 2.9.2. Maior agilidade, eficiência e previsibilidade no envio de comunicações institucionais.
- 2.9.3. Redução de retrabalho, ampliação da efetividade das ações de comunicação e fortalecimento da relação institucional com os inscritos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução a ser contratada é a Plataforma WhatsApp Business do SERPRO, que permite a comunicação em escala por meio das APIs do WhatsApp. Ela oferece gestão da conta WABA (WhatsApp Business Account), envio de mensagens e suporte operacional para utilização institucional do canal.
- 3.2. O modelo de negócios da Plataforma WhatsApp Business é baseado em mensagens, observando as categorias e regras comerciais vigentes da Meta e do SERPRO. As categorias incluem::
- a) Mensagem de Serviço: resposta enviada dentro da janela de atendimento iniciada pelo usuário final.
  - b) Mensagem de Utilidade: mensagem institucional ou transacional enviada pela Administração para informar andamento, lembrete, confirmação ou comunicação correlata.
  - c) Mensagem de Marketing: mensagem de caráter promocional ou de engajamento, quando aplicável.
  - d) Mensagem de Autenticação: mensagem voltada à verificação ou autenticação, quando aplicável.
- 3.3. A solução a ser contratada compreende, de forma integrada:
- a) disponibilização da Plataforma WhatsApp Business, incluindo setup inicial e assinatura mensal da conta WABA;
  - b) envio de mensagens de utilidade via WhatsApp, conforme demanda institucional;
  - c) disponibilização de ambiente de gerenciamento da solução;
  - d) gestão de perfis de acesso por usuário autorizado do COREN-SE;
  - e) suporte, manutenção e evolução da solução;
  - f) possibilidade de integração com o SIGEN, conforme viabilidade técnica e necessidade institucional.
- 3.4. Detalhes Técnicos da Solução Acordo de Nível de Serviço (ANS):
- 3.4.1. Disponibilidade da API: Disponibilidade da API: o ambiente estará disponível 24 horas por dia, inclusive nos fins de semana, com meta de disponibilidade conforme documentação contratual do SERPRO;

3.4.2. Mecanismos de cálculo e descontos no pagamento observarão a documentação contratual aplicável ao serviço da Plataforma WhatsApp Business;

3.4.3. Não será considerado descumprimento a ocorrência de indisponibilidade nas situações previstas na documentação contratual, incluindo interrupções programadas, incidentes descaracterizados e motivos de calamidade pública ou força maior.

3.5. O código e descrição do CATSER constante do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

3.6. Os quantitativos foram estimados com base na necessidade institucional e nos parâmetros definidos no ETP, conforme tabela a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                       | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ESTIMADA |
|------|-------------------------------------|-------------------|---------------------|
| 1    | Setup Inicial do WhatsApp Business  | Unidade           | 01                  |
| 2    | Assinatura Mensal WhatsApp Business | Mês               | 60                  |
| 3    | Mensagens de Serviço                | Mensagens         | 18000               |
| 4    | Mensagens de Utilidade              | Mensagens         | 391.008             |

3.6.1. A quantidade de mensagens e interações possui natureza estimativa, considerando tratar-se da primeira contratação da solução, sem histórico consolidado de consumo.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, do qual foram extraídas as justificativas apresentadas neste Termo de Referência.

#### 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES: DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (IN. 04/2014, ART. 18)

##### 5.1. Obrigações do Contratante:

5.1.1. Nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5.1.2. Receber o objeto fornecido pela contratada atestando sua conformidade com as condições pactuadas;

5.1.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso;

5.1.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

5.1.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

5.1.6. Assegurar o acesso dos empregados da contratada ao ambiente de entrega, instalação, configuração e manutenção dos bens e serviços fornecidos;

5.1.7. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens e/ou serviços contratados, sempre que solicitada;

5.1.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;

5.1.9. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;

5.1.10. Comunicar, com a antecedência necessária, quaisquer demandas do serviço que impliquem execução de atividades fora do horário comercial.

5.1.11. Registrar chamados relacionados aos eventos que exijam intervenção técnica e conhecimento especializado por parte da CONTRATADA.

## 5.2. Obrigações da Contratada:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à COREN-SE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Disponibilizar a solução contratada de forma contínua, observadas as condições técnicas e operacionais do serviço;

5.2.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução pelo COREN-SE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o COREN-SE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;

5.2.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;

5.2.8. Fornecer por sua conta e responsabilidade os bens, produtos e serviços conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período de vigência do contrato;

5.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para o COREN-SE), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

5.2.10. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

5.2.11. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021);

5.2.12. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, assinando os Termos de Compromisso, Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade e Termo de Ciência, conforme Anexos B e C deste Termo de Referência, correspondentes quando da celebração do contrato e cobrando sua ciência e observância a todos os seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados. Ambos os documentos deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, da SLTI;

5.2.13. Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente;

5.2.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do COREN-SE;

5.2.15. Participar das reuniões convocadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato;

5.2.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

5.2.17. Aplicar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos pelo COREN-SE;

5.2.18. Obedecer, quanto ao método de trabalho e produtos gerados, os critérios e a metodologia estabelecida pelo COREN-SE;

5.2.19. Encaminhar ao COREN-SE, previamente à emissão da fatura e nota fiscal, relatórios demonstrativos dos serviços efetivamente prestados;

5.2.20. Observar a LGPD, inclusive quanto a tratamento de dados pessoais, colaboradores, parceiros, operadores e medidas de segurança.

### 5.3. **Documentação Mínima Exigida**

5.3.1. A CONTRATADA disponibilizará, mensalmente, os relatórios gerenciais necessários para que o COREN-SE possa atestar a prestação dos serviços.

5.3.2. Os relatórios deverão conter, minimamente, os quantitativos efetivamente utilizados, disponibilidade da solução e demonstrativo de faturamento do período.

5.3.3. As informações fornecidas poderão ser confrontadas, quando aplicável, com os dados disponíveis nos ambientes de gestão, curadoria e monitoramento da solução.

### 5.4. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.4.1. Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, via internet.

5.4.2. Para fins administrativos e de gestão contratual, adota-se como referência o endereço do COREN-SE: Rua Duque de Caxias, 389, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-320.

### 5.5. **Materiais a serem disponibilizados**

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os meios, sistemas, acessos, ferramentas e recursos tecnológicos necessários ao regular desempenho das atividades contratadas..

### 5.6. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 5.7. **Mecanismos formais de comunicação**

5.7.1. Os processos de comunicação entre a CONTRATADA e o COREN-SE far-se-ão por meio da figura do Preposto, representante da CONTRATADA especialmente designado para intermediar assuntos administrativos.

5.7.2. Para a abertura de chamados e consultas técnicas, reporte de incidentes e abertura de solicitações de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal único de contato via web, telefone ou e-mail, em horário comercial, de segunda a sexta, exceto feriados, das 08:00 às 16:00.

5.7.3. Para abertura e registro de manutenção periódica ou preventiva, as solicitações de serviços deverão ser registradas pela CONTRATADA sem ônus adicional para o COREN-SE e possibilitando o seu controle e acompanhamento por parte do COREN-SE.

5.7.4. A CONTRATADA disponibilizará, mensalmente, os relatórios gerenciais listados abaixo, para que o COREN-SE possa atestar o provimento dos serviços. Minimamente, a CONTRATADA deverá apresentar, eletronicamente, as seguintes informações:

a) Utilização do serviço de mensagem de utilidade e/ou interações; e

b) Faturamento, com base no quantitativo utilizado referente as mensagens de utilidade e/ou interações.

5.7.5. Juntamente com o encaminhamento dos relatórios do item acima, a CONTRATADA deverá apresentar prévia de faturamento dos serviços prestados no período, para análise da equipe técnica do COREN-SE.

5.7.6. Uma vez autorizado o faturamento pelo COREN-SE, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais com vistas à sua quitação, que poderão ser entregues por e-mail.

5.7.7. Questões administrativas formais deverão ser encaminhadas por expediente administrativo próprio, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para assuntos cotidianos.

## 5.8. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

5.8.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações a que venha a ter acesso durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações fora da finalidade contratual.

5.8.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade integrarão a contratação, nos moldes dos Anexos B e C deste Termo de Referência, em consonância com a estrutura do modelo-base do COREN-SE.

5.8.3. O SERPRO assegurará que o tratamento de dados pessoais fique restrito aos colaboradores que efetivamente necessitem tratá-los, bem como adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados, conforme previsto na documentação contratual.

## 6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 6.5. **Reunião Inicial**

6.5.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e Edital, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.5.2. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- b) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- c) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, quando cabível;
- d) Alinhamento dos fluxos de suporte, faturamento, monitoramento e acompanhamento dos serviços.

### 6.6. **Fiscalização**

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### 6.7. **Fiscalização Técnica**

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## 6.8. **Fiscalização Administrativa**

6.9. O fiscal administrativo verificará a regularidade documental da contratada, acompanhará empenho, pagamento, apostilamentos e eventuais prorrogações.

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 6.11. **Gestor do Contrato**

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### 7.1. **Execução do Pagamento em Função dos Resultados Obtidos**

7.1.1. O pagamento observará os serviços efetivamente prestados no período, conforme a composição contratual da solução e os documentos de medição apresentados pela contratada.

### 7.2. **Da Medição Mensal**

7.2.1. A medição mensal considerará a seguinte composição:

7.2.1.1. Valores fixos/recorrentes:

a) Assinatura mensal do WhatsApp Business.

7.2.1.2. valor fixo não recorrente:

a) setup inicial do WhatsApp Business.

7.2.1.3. Valores variáveis/projetados:

a) mensagens efetivamente consumidas no período, conforme categorias contratadas e autorizadas pelo COREN-SE.

7.2.2. Os valores relativos às mensagens de utilidade possuem natureza estimativa e poderão variar para mais ou para menos, conforme o consumo real durante a execução contratual.

### 7.3. **Critérios de Aceitação – Níveis Mínimos de Serviço**

7.3.1. A contratada deverá assegurar disponibilidade mínima da solução, observando os níveis de serviço previstos na documentação contratual do SERPRO.

7.3.2. Considerar-se-á satisfatória a prestação dos serviços quando a solução estiver ativa, operacional, acessível ao COREN-SE, com ambiente de gerenciamento disponível, emissão regular de relatórios e observância dos níveis mínimos de serviço aplicáveis.

### 7.4. **Da aferição dos serviços**

7.4.1. Os serviços serão aferidos mensalmente com base nos relatórios gerados pela contratada e nos dados de utilização da solução.

7.4.2. O período aferido deverá compreender todos os dias de cada mês.

### 7.5. **Liquidação**

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal e Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

### 7.6. **Prazo de pagamento**

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **7.7. Forma de pagamento**

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.8. Cessão de crédito**

7.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.8.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que admite essa forma de contratação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

8.1.2. Considerando que o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criada especificamente para a prestação de serviços de tecnologia da informação à Administração Pública, enquadra-se na hipótese legal mencionada, razão pela qual sua seleção se dará por dispensa de licitação.

8.1.3. O regime de execução adotado será empreitada por preço unitário.

## 8.2. **Habilitação jurídica**

8.2.1. Para a formalização da contratação direta com o SERPRO, deverão ser juntados aos autos os documentos institucionais e cadastrais pertinentes, inclusive comprovação da regularidade jurídica da empresa pública contratada.

## 8.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 8.4. **Qualificação Técnica**

8.4.1. Considerando a contratação direta com empresa pública federal criada para a prestação de serviços de tecnologia da informação à Administração Pública, a qualificação técnica decorre da natureza institucional do SERPRO, de sua atuação como BSP da Plataforma WhatsApp Business e da documentação apresentada no processo.

8.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de

que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na Proposta Comercial apresentada pelo SERPRO, conforme está detalhado na tabela do item 1 deste Termo de Referência, definido a partir da projeção de consumo estimada pela área técnica.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do COREN-SE no exercício de 2026 e serão alocados pelo Departamento Contábil e Financeiro deste Conselho.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Natureza da Despesa: 33.90.39.02.15.00;

10.2.2. Descrição da Despesa: Locação de software.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A contratação especificada neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

11.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do COREN-SE.

11.3. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do COREN-SE.

11.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.5. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a eles destinados.

## **12. ANEXOS**

12.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 12.1.1. Anexo A - Modelo de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;
- 12.1.2. Anexo B - Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade;
- 12.1.3. Anexo C - Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental.

O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 da IN nº 05/2017-MPDG.

**Felipe Ricardo Nascimento - Matr. 190**  
Integrante Requisitante e Técnico  
Departamento de Tecnologia da Informação

**Ana Gabriela Melo de Andrade Cruz - Matr. 208**  
Integrante Administrativo  
Chefe do Departamento Administrativo

## **ANEXO A**

### **MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO, CNPJ nº<CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em ENDEREÇO, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

#### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado. **CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

#### **Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

#### **Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

**IV** – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

**V** – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

**VI** – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

**VII** – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

**VIII** – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### **Cláusula Nona – DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

De acordo.

Contratante \_\_\_\_\_

Contratada \_\_\_\_\_

Testemunha \_\_\_\_\_

### **ANEXO B**

#### **MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

O Conselho Federal de Enfermagem (COREN-SE) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do COREN-SE “Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional”.

O COREN-SE espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao COREN-SE ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos “PARCEIROS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Federal de Enfermagem (COREN-SE).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o COREN-SE. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o COREN-SE, estas disposições

serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, COREN-SE e CESSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.

**1.** Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a finalidade do contrato. Diante disto, entende-se que COREN-SE e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

**1.1.** O COREN-SE declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o COREN-SE confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

**2.** Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o COREN-SE deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.

**3.** A CESSIONÁRIA declara e garante ao COREN-SE que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o COREN-SE permanecer em vigor:

I. Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo a LGPD;

II. Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;

III. Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;

IV. Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o COREN-SE.

V. Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

**4.** A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e COREN-SE, compromete-se à:

I. Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.

II. Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.

III. Fornecer, mediante solicitação do COREN-SE, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.

IV. Permitir que o COREN-SE, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o COREN-SE, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou segredo industrial da CESSIONÁRIA.

V. Informar ao COREN-SE, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo COREN-SE quanto as relações contratuais para com o COREN-SE.

VI. Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.

**5.** O acesso referido no item “IV” da Cláusula 1.4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da CESSIONÁRIA ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a CESSIONÁRIA deverá cooperar com o COREN-SE ou seu representante no fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as partes.

**6.** Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao COREN-SE, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

**6.1.** Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

**6.2.** A CESSIONÁRIA deverá enviar ao COREN-SE relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

**7.** A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o COREN-SE, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles (“Partes Indenizáveis”) contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros (“Perdas”) que resultarem, direta ou indiretamente, de:

I. qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexatidão nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;

II. inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou

II. qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

**7.1.** O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:

I. qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e

II. da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 1.4 ou no Contrato.

**8.** A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.

**9.** Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o COREN-SE poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

I. emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;

II. suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;

III. ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

**10.** Quaisquer questões, dúvidas, condições de tratamento, incidentes, relacionadas a Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as partes por seus Encarregados dos Dados, ou Data Protection Officer (DPO).

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome completo \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

## ANEXO C

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Nome empresarial da licitante:

Inscrição no CNPJ nº:

Endereço completo da sede:

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade nº:

CPF nº:

Por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para atendimento ao disposto no item 4.1 do Termo de Referência, constante do presente Processo COREN-SE SEI, DECLARA, sob as penas da Lei nº 6.938/1981 e demais normativos pertinentes, expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o estabelecido no item 4.18 do Termo de Referência, com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a IN 01/2010-SLTI, com a Instrução Normativa nº 6, de 24 de março de 2014, do IBAMA, e outras aplicáveis ao objeto em questão.
2. Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de

11/05/2016;

3. Não foi condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome completo do Representante Legal \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RICARDO NASCIMENTO - Matr. 190, Assessor(a) II**, em 02/07/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1917315** e o código CRC **E4DD7901**.

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- [www.cofen-se.gov.br](http://www.cofen-se.gov.br)